



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI N.º 434/2002
DE 11 DE ABRIL DE 2002

CÂMARA MUN. DE SALGADO
A P R O V A D O

EM, 11 / Abril / 2002

José Monteiro Romão
Presidente

Altera a Bandeira do município de Salgado e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Salgado, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ART.1º - Fica alterada a bandeira do município de Salgado, com as seguintes características: constará de um retângulo em tamanho e largura tradicionais, com três faixas, duas horizontais a superior vermelha a inferior branca intercalada por outra verde em formato de triângulo equilátero. Ao centro, em dimensão proporcional, o Brasão do município afixado, cuja explicação já foi feita no Projeto de Lei que o criou.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica aprovado o modelo da bandeira do município de Salgado constante do anexo único dessa Lei:

ART.2º - O pavilhão assim constituído, fica adotado como bandeira oficial do município.

ART.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a bandeira em n.º suficiente, para distribuir aos órgãos públicos municipais.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


ART.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado em 02 de abril de 2002.

CÂMARA MUN. DE SALGADO
A P R O V A D O

EM, 11 / Abril / 2002


José Monteiro Romão
- Presidente -


RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal